EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.996.03-23

ANÁLISE. CONVITE. CONTRATO. SPTURIS. Serviços gráficos especializados. Impressão de folheto. "Acontece São Paulo". Publicação extemporânea relevada. Falha formal. ACOLHIDOS. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Federal 9.711/98. Art. 17, Lei Mun. 13.278/02. Art. 4º, §§ 1º e 2º do Dec. Mun. 41.772/02

Relatório e voto englobado TCs 72.001.898.03-04, 72.001.996.03-23, 72.001.999.03-11.

286ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.898.03-04 e 72.001.999.03-11, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 285ª S.O. da Primeira Câmara, para que os mesmos lhe fossem conclusos, em razão de o presente processo ser acompanhante do TC 72.001.898.03-04. Naquela sessão votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, de conformidade com o seu relatório e voto, e ROBERTO BRAGUIM, nos termos de sua declaração de voto apresentada, acolher o Convite 002/03 e o Contrato 14/03-GJU, relevando a falha formal relacionada à publicação extemporânea do extrato do contrato.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e a Procuradora CLAUDIA ADRI DE VASCONCELOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de agosto de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.999.03-11.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 1.999.03-11.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 1.999.03-11.